

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL****SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA****DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL LOCAÇÃO MENSAL DE MÓDULOS CONTÊINERES-REFEITÓRIOS, BANHEIROS QUÍMICOS E BANHEIROS QUÍMICO-MÓVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DO DISTRITO FEDERAL-DER/DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 09h00 min do dia 28/08/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h15 min do dia 28/08/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00 min do dia 28/08/2018.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

www.licitacoes-e.com.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. E-mail: licitacaopregao@der.df.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público, que realizará mediante a utilização de recursos da Internet – sistema Licitacoes-e, o **Pregão Eletrônico nº 066/2018**, do tipo menor preço, devidamente autorizado pelo Diretor Geral, para aquisição do material supracitado, de conformidade com o que consta no(s) processo(s) nº(s) **113.00016853/2018-32-SEI**, mediante as condições do presente Edital e sob a regência da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pela Lei Complementar 123/2006, subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 26.851/2006, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no **Portal licitacoes-e** do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no site do DER-DF, www.der.df.gov.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. A presente licitação tem por objeto – REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL LOCAÇÃO MENSAL DE MÓDULOS CONTÊINERES-REFEITÓRIOS, BANHEIROS QUÍMICOS E BANHEIROS QUÍMICOS-MÓVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DO DISTRITO FEDERAL-DER/DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

1. Integram este Edital todos os seus Anexos.

I - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 2 3.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 8, deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

2.5 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.5.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

2.5.1.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

2.5.2. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

2.5.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano.

2.5.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o DER-DF não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.5.4.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o DER-DF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

2.5.4.2. O DER-DF acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo DER-DF.

2.5.4.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o DER-DF solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

2.5.4.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o DER-DF deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

2.5.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

2.5.6. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto as agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.

4.2. A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.

4.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.

4.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e

implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL

5.1 Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.2 No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU “ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS”, no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em “ABERTURA DE PROPOSTAS”, e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de “PROPOSTAS ABERTAS”, momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.

5.3 Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão “Detalhes Disputa”, localizado no canto 4 **DER/DF** superior direito da tela do item em disputa.

5.4 As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.

5.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6 O tempo normal de disputa será controlado e encerrado pelo Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período aleatório de tempo de até trinta (30) minutos, de nome randômico, determinado pelo sistema, para lances adicionais. Findo este período, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.7 O tempo normal de disputa será fixado, controlado e encerrado pelo Pregoeiro. Após a finalização desse tempo, a disputa entra na fase randômica, ou seja, o sistema abre um tempo aleatório, sem interferência do Pregoeiro, com encerramento imprevisto.

5.8 Ao término da disputa de lances, o sistema informa o lance final de menor preço, abre chat de mensagem para considerações finais pelo Pregoeiro, o qual deve registrar alguns avisos quanto a prazo para entrega de documentação ou amostra, ou outro qualquer que seja relevante no momento e fechar a sala de disputa.

5.9 As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.

5.10 Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.

5.11 No caso da licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.

5.12 Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

6.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante.

6.4. As licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **valor total do lote** em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, **informando uma única marca para cada item** até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sistema do Banco do Brasil quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no Protocolo do DER-DF, localizado no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo, CEP: 70.620-030, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) preço **unitário e total de cada item cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados** todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) Conter a indicação de todas **as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas**, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de sua entrega.

e) Conter **prazo de entrega** conforme Termo de Referência, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento;

f) Conter a indicação de uma **única marca para cada item cotado**.

6.6. Caso o prazo de que trata o item 6.5, **letra “d”**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo DER-DF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

7.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

7.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexecutíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando a licitante será convocada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificada;

7.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

7.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

7.7.1. Somente poderão oferecer lances inferiores ao último ofertado e registrado no sistema;

7.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

7.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por lote**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.11. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

7.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.14.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

7.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.

7.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

7.17. Constatado atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.17.1. A adjudicação será realizada **por lote**.

7.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.19. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão;

7.21. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

7.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 6.5 deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 60 (sessenta) minutos que

poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por conveniência e oportunidade administrativa - para o e-mail licitacaopregao@der.df.gov.br ou Gelic@der.df.gov.br ou incluídos pelas licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

8.1.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, no Protocolo do DER-DF, térreo.

8.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 8.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

8.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo II);

III – Declaração de ciência e Termo de Responsabilidade (modelo Anexo III);

IV – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte (modelo anexo IV);

V – Declaração de que atende aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012. (modelo anexo V);

VI – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

VII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

IX – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 8.2.2 deste edital.

8.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo II);

III – Declaração de que atende aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

IV – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

V – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante;

IX - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

XI – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

XII – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso XI deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XIII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIV – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

XV – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso; e

XVI – No caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: a inscrição do ato constitutivo, no de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

8.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

8.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

8.4. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.6. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.7. Em todas as hipóteses referidas nos 8.2.1 e 8.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

8.8. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V do subitem 8.2.2, deste Edital.

8.9. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “fax” quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo

estabelecido neste Edital, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Das Espécies

9.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014 de 19/09/2014 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

- a. para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 - Da Advertência

9.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.3 - Da Multa

9.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas

em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.

9.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.4 - Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qu

alquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

9.4.2 - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.4.3 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

9.5 - Da Declaração de Inidoneidade

9.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

9.6 - Do Assentamento em Registros

14.6.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.6.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos

9.7.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até **2 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo e-mail licitacaopregao@der.df.gov.br, maiores informações, através do número telefônico indicado no item 10.6.

10.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelo Chefe do Núcleo de Almoxarifado e pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site www.licitacoes-e.com.br ou no e-mail: licitacaopregao@der.df.gov.br.

10.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.licitacoes-e.com.br no *link* correspondente a este edital, ficando todas as licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

10.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, no protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo – PROTOCOLO, CEP: 70.620-030.

10.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo – PROTOCOLO. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Ed. Sede do DER-DF, localizado no SAM, Bloco C, CEP: 70.620-030, **na Sala da Gerência de Licitações, 1º andar, telefone: (61)3111.5500/5601/5602/5603, Pregoeiro (a): Gilberto Nunes Veras.**

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

10.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e o Diretor Geral do DER-DF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

10.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão as demais licitantes intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

10.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Geral do DER-DF procederá a homologação do certame.

10.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

10.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

11. DO CONTRATO

11.1 – Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

11.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, em até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e facultando ao DER-DF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital sem anuência prévia da Contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

12.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

14. DA ENTREGA DO MATERIAL

14.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do DER-DF, em seu horário de funcionamento;

14.2. Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

14.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

14.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

14.5. – O material será entregue no Núcleo de Almoxarifado do DER-DF, localizado na DF-001 KM 0, Parque Rodoviário, Sobradinho-DF, telefones: (61)3302-1052/3302-1630.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

15.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

15.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

15.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio de fax, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário

15.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

15.6. Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

15.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

15.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

15.9 – Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

15.11. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 10.6.

15.14. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 15 de agosto de 2018.

CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL

DIRETORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. **Registro de Preços para a eventual locação, MENSAL, de módulos contêineres-refeitório, banheiros químicos e banheiros químicos-móveis**, visando atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Quantidade de EQUIPAMENTOS a serem utilizados por mês			
LOTE 1			
Item	Descrição	Mínima	Máxima
01	Locação, por diária, de Módulo Contêiner-refeitório.	1	8
22	Locação, por diária, de Banheiro Químico.	1	22

33	Locação, por diária, de Banheiro Químico Móvel.	1	8
----	--	---	---

Quantidade de EQUIPAMENTOS a serem utilizados por mês			
LOTE 2			
Item	Descrição	Mínima	Máxima
11	Locação, por diária, de Módulo Contêiner-refeitório.	1	2
22	Locação, por diária, de Banheiro Químico.	1	8
33	Locação, por diária, de Banheiro Químico Móvel.	1	2

2. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2. CONTAINER MÓDULO COZINHA/REFEITÓRIO:

1. Container produzido em chapa de aço adequado as normas NR18 e NR10.
2. Com 6,0 m de comprimento, 2,4 m de altura, e 2,4 m de largura.
3. 01 porta de acesso com medidas mínimas de 0,85 x 2,10 m;
4. No mínimo 01 janela, medindo 1,0 x 1,0 m veneziana, vidros e grade;
5. Quadro de disjuntores e aterramento;
6. Piso antiderrapante;
7. Dois pontos de iluminação no teto;
8. 02 pontos de tomadas 220 v;
9. Parede revestida de eucatex ou similar;
10. Rede hidráulica (com caixa d'água) e saída de esgoto;
11. Conter mesa e cadeira para refeições;
12. Conter um fogão c/gás duas bocas;
13. Conter uma pia de cozinha;
14. Conter um armário com quatro portas;
15. Conter toldo, na lateral do container, de no mínimo 2 metros;
16. Entrega e retirada no local determinado pela contratante;

2. BANHEIRO QUÍMICO:

1. Com vaso sanitário com tampa, tanque para dejetos de no mínimo 200 litros, com porta objeto, pia, porta papel higiênico, porta papel toalha, saboneteira para sabão líquido, lixeiras;

2. Grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, porta com sistema de fechamento automático e sinalização livre/ocupado, identificação de gênero masculino e feminino;
3. Porta papel higiênico, porta papel toalha, saboneteira para sabão líquido deverão estar devidamente abastecidos, com reposições periódicas;
4. Confeccionado em polietileno de alta densidade (100%). Medidas mínimas: 1,22m x 1,16m x 2,30m;
5. Limpeza diária (quando usado), com higienização, coleta de dejetos e troca do produto químico biodegradável;
6. Entrega e retirada no local determinado pela contratante;

2. BANHEIRO QUÍMICO EQUIPADO COM CARRETA-REBOQUE:

1. Com vaso sanitário com tampa, tanque para dejetos de no mínimo 200 litros, com porta objeto, pia, porta papel higiênico, porta papel toalha, saboneteira para sabão líquido, lixeiras;
2. Grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, porta com sistema de fechamento automático e sinalização livre/ocupado, identificação de gênero masculino e feminino;
3. Porta papel higiênico, porta papel toalha, saboneteira para sabão líquido deverão estar devidamente abastecidos, com reposições periódicas;
4. Confeccionado em polietileno de alta densidade (100%). Medidas mínimas: 1,22m x 1,16m x 2,30m;
5. Limpeza diária, com higienização, coleta de dejetos e troca do produto químico biodegradável;
6. Entrega e retirada nos Distritos Rodoviários e no Parque Rodoviário, conforme endereços no item 2.4.6;
7. O equipamento deverá estar acoplado a veículo do tipo reboque, como demonstrado na foto:

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Os módulos contêiner-refeitório serão utilizados pelos Distritos Rodoviários do DER/DF quando em trabalhos de execução nas rodovias do DF, que perfazem um total de aproximadamente 2.000 km de rodovias. Em geral nos trabalhos de campo em que necessite do equipamento, o percurso máximo é de aproximadamente 180 km, ida e volta.
2. A entrega e a coleta dos equipamentos serão realizados pela empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida 48 horas antes, informando a localização onde o equipamento será instalado.
3. Juntamente com o contêiner, haverá o envio também do banheiro químico.
4. A contagem do ponto de partida para a instalação do contêiner e do banheiro químico será da sede da empresa.
5. O banheiro químico móvel será utilizado nos trabalhos de campo realizados pelo DER/DF rotineiramente, os quais não demandam grande mobilização e que necessitam de agilidade e mobilidade durante o trabalho.
6. A entrega do banheiro químico móvel será nos Distritos Rodoviários e no Parque Rodoviário:
 1. **Parque Rodoviário do DER/DF:** DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF CEP: 73.300-300, telefone: (61) 3302-3110;
 2. **1º Distrito Rodoviário:** DF 128, Km 16,5, Área Especial Nº 1 – Planaltina, CEP: 73.380-150, Telefone: (61) 3111-5826;
 3. **2º Distrito Rodoviário:** Parque Rodoviário do DER/DF – DF-001 Km 1 da Br-020 - Sobradinho-DF, CEP: 73.250-900, Telefone: (61) 3111-5840;
 4. **3º Distrito Rodoviário:** Setor de Mansões Sudeste – Área Especial Nº 1 - Samambaia-DF, CEP: 72.310-200, Telefone: (61) 3111-5862;
 5. **4º Distrito Rodoviário:** Setor de Área Especial Nº 2A – Rodovia DF-130 Km 53 - Paranoá-DF, CEP: 73.000-000, Telefone: (61) 3111-5876;
 6. **5º Distrito Rodoviário:** Vila São José - BR-080 Km 22 - Brazlândia-DF, CEP: 72.700-000, Telefone: (61) 3111-5891;

7. É obrigatória a limpeza diária dos equipamentos, mesmo aqueles que estão alocados nas rodovias. No caso do banheiro químico móvel a limpeza poderá ser feita quando estes estiverem nos Distritos Rodoviários.
8. Os equipamentos deverão estar em condições satisfatórias de higiene, segurança, aparência e uso.

3. JUSTIFICATIVA

A razão da contratação de empresa especializada conforme o item 1 – OBJETO é para atender ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmada entre o Departamento e o Ministério Público do Trabalho – MPT, constante do processo 113.005.597/2016, para suprir as necessidades de apoio aos trabalhadores que atuam em rodovias e estradas sob a responsabilidade do DER-DF.

3. Este Termo de Ajuste de Conduta obriga o DER/DF a fornecer meios para que seus servidores tenham condições mínimas de atuação nas rodovias, já que na maior parte de sua extensão, as rodovias não possuem lugares para alimentação assim como para higiene pessoal.
3. Estes serviços são realizados durante o expediente de trabalho em locais onde não há espaços físicos destinados à higiene e à alimentação. Atualmente, este tipo de apoio é realizado de forma precária e não atende à NR 24 do Ministério do Trabalho.
3. A contratação sob demanda visa adequar aos serviços realizados nas rodovias do DF. Atualmente, existem vários tipos de serviços que são realizados estradas do DF, tanto pavimentadas, quanto não pavimentadas, ocasionando diversas situações:
 1. Necessidade de container e banheiro químico de apoio, em serviços com duração maior que um dia de trabalho, que durem vários dias ou semanas;
 2. Necessidade de container e banheiro químico de apoio, em serviços com duração menor que um dia de trabalho;
 3. Serviços onde há rotas a percorrer nas rodovias e que necessitem de banheiro químico que acompanhe a equipe durante o serviço.
3. Como as demandas são de diversos setores da Autarquia e que não há um quantitativo fixo para a demanda dos equipamentos, a contratação sob demanda (ou seja conforme surge a necessidade) é a melhor e mais eficaz medida para contratar o serviço, e desta forma obter o melhor custo benefício. Há ainda que se frisar que esta é a primeira contratação e visa estabelecer a necessidade futura dos equipamentos. Assim a formulação da demanda fora feita em razão de que há trabalhos todos os dias nas rodovias do DF, realizados pelos Distritos Rodoviários e também por outros setores da Autarquia.
3. Desta forma esperamos que diversos benefícios sejam atingidos:
 1. Atendimento do disposto no Termo de Ajuste de Conduta, firmado entre o DER-DF e o Ministério Público do Trabalho;
 2. Atendimento da norma NR-24 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
 3. Oferecimento aos servidores de abrigos para a correta alimentação e higiene pessoal quando na execução de suas funções;
 4. Otimização dos serviços executados, pois os servidores não precisarão deslocar-se para outro lugar, quando do almoço e/ou higiene pessoal;
 5. Melhorias diretas nas condições de trabalho;
 6. Estabelecimento de estatísticas de uso dos equipamentos, formando histórico para contratações futuras.
3. Os serviços insertos neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de SERVIÇOS COMUNS, conforme definido no §1º, do Art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.
3. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços e o certame será regido pela lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs. 26.851/2006, 33.243/2011, 34.458/2013, 36.825/2015, 36.519/2015, 36.520/2015 e legislação correlata, bem como as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico e os anexos do certame que deu origem, tendo em vista que os serviços são caracterizados como comuns, promovendo ampla concorrência e também, visa atender a contratação

sob demanda, já que os serviços serão adequados às necessidades de trabalho e à disponibilidade financeira, conforme o disposto no Decreto nº 36.519/2015. A Ata também favorece o estabelecimento e um banco de preços referencial para tais serviços, que são classificados como de natureza continuada, conforme o inciso III, do art. 3º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

3. O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
3. Cabe aos órgãos participantes do Registro de Preço indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da lei n.º 8.666/93, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.
3. A contratação por meio de Registro de Preços é em razão das características do serviço serem realizadas sob demanda, por tarefa. Além disso, o valor orçado é o teto para a contratação, não necessariamente será totalmente utilizado. Isso facilita o manuseio do orçamento e flexibiliza o seu uso, que será usado durante todo o contrato, de acordo com os incisos I e II do artigo 3º do Decreto nº 36.519/2016.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

4. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.
4. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:
 1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
 2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.
4. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

5. DO CONSÓRCIO

5. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser locado é amplamente disponibilizado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6. Não será admitida subcontratação em razão da simplicidade do objeto a ser licitado.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7. A proposta comercial deverá oferecer os valores referentes a diária de cada produto ofertado a ser pago no Contrato para atender à quantidade solicitada de itens. A proposta vencedora será aquela que oferecer o **menor valor mensal por lote**.
7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

8. SUSTENTABILIDADE

8. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das

empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a empresa realizado ou estar realizando: prestação de serviços, fornecimento de bens e/ou locação de equipamentos, com características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência.
9. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar o item anterior.
9. É facultado ao pregoeiro suspender a sessão pública, para realização de diligências para verificação da autenticidade dos documentos, assim como a solicitação de documentos adicionais que confirme a veracidade dos serviços prestados pela empresa participante.

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

10. O valor máximo mensal estimado é de R\$ 15.812,50 (quinze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), e o **valor máximo anual global estimado é de R\$ 189.750,00** (cento e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), para esta licitação, sendo o **lote 1** no valor máximo mensal de R\$ 12.410,00 (doze mil, quatrocentos e dez reais) e o valor máximo anual de R\$ 148.920,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais); e o **lote 2** no valor máximo mensal de R\$ 3.402,50 (três mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) e o valor máximo anual de R\$ 40.830,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta reais)

Item	Descrição	VALOR TOTAL			
		Quantidade máxima	Valor máximo (R\$)		
			Unitário	Mensal	Anual
1	Módulo Container-refeitório	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
2	Banheiro químico	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
3	Banheiro químico móvel	10	R\$ 421,25	R\$ 4.212,50	R\$ 50.550,00
	Total			R\$ 15.812,50	R\$ 189.750,00

Os valores serão contratados pelo valor mensal de cada item, tendo em vista que serão por demanda.

Para a licitação a contratação será observada a destinação de cota reservada para as entidades preferenciais (microempresas e empresas de pequeno porte), conforme a Lei Federal nº 123/2006, artigo 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, regulamentado pelo Decreto nº 35.592/2014. Dessa forma o objeto da contratação está dividido em dois lotes:

Lote 1 - participação de empresas em geral:

Item	Descrição	LOTE 1			
		Quantidade máxima	Valor máximo (R\$)		
			Unitário	Mensal	Anual
1	Módulo Container-refeitório	08	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
2	Banheiro químico	22	R\$ 120,00	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
3	Banheiro químico móvel	08	R\$ 421,25	R\$ 3.370,00	R\$ 40.440,00
	Total			R\$ 12.410,00	R\$ 148.920,00

Lote 2 - exclusivo para participação de pequenas empresas e/ou de pequeno porte:

Item	Descrição	LOTE 2			
		Quantidade máxima	Valor máximo (R\$)		
			Unitário	Mensal	Anual
1	Módulo Container-refeitório	02	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

2	Banheiro químico	08	R\$ 120,00	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
3	Banheiro químico móvel	02	R\$ 421,25	R\$ 842,50	R\$ 10.110,00
	Total			R\$ 3.402,50	R\$ 40.830,00

11. PAGAMENTO

11. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
11. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016. O pagamento será efetuado pelo DER-DF, por meio de ordem bancária e creditada na conta-corrente da agência bancária indicada na proposta da Contratada, o qual ocorrerá até o décimo dia útil, após aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.
11. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade fiscal da Contratada, por intermédio das seguintes certidões:
 1. INSS-CNDT;
 2. FGTS-CRF;
 3. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União;
 4. Certidão Negativa do Fisco Estadual, além de outros que forem exigíveis pelos órgãos competentes.

12. REAJUSTE

12. O reajuste do valor do contrato se dará com vistas ao equilíbrio do contrato em decorrência do processo inflacionário. Para o reajuste serão observadas as orientações constantes no Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, que estabeleceu o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, apurado pelo IBGE, como índice oficial para apuração de reajustes de contratos no âmbito do Governo do Distrito Federal. Além destes, deve-se observar no que couber os seguintes normativos:
 1. Artigo 40, inc. XI da Lei 8.666/93;
 2. Artigo 3º, § 1º da Lei 10.192/01;
 3. Decreto nº 34.518, de 11 de julho de 2013, publicado no DODF 143, de julho de 2013;
 4. Processo 4.992/1997 – TCDF;
 5. Acórdão 1.707/2003 – Plenário TCU (Processo 18.278/2002);
 6. Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, I;
 7. Decisão nº 325/2007 – TCDF (Processo 28.882/2005), a IN MARE 18/1997 de 22/12/1997, a IN 02/2008 – MPOG e ainda o art. 5º do Decreto nº 2.271/97;

13. EXECUÇÃO DO CONTRATO

13. O Executor do Contrato será indicado pelo Diretor Geral do DER-DF ou por outrem por ele delegado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
13. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos;

13. Fazer vistoria criteriosa no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação;
13. A CONTRATANTE deverá zelar pela guarda e conservação dos contêineres, não sendo permitido amassar, perfurar, riscar ou pichar;
13. Os danos causados no decorrer da locação deverão ser reparados pela CONTRATANTE ou indenizados;
13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
13. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
13. Assegurar-se de que o número de contêineres/banheiros alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
13. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada;
13. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
13. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;
13. Indicar as áreas onde serão instalados;
13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
13. Consoante o artigo 45 da lei 9.784/99, o DER-DF poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens deste Termo de Referência e nos documentos que a integram, sem alteração dos preços estipulados, obriga-se a contratada a:
14. Entregar o objeto em conformidade com as exigências e especificações constantes deste Termo de Referência;
14. Cumprir as normas de segurança existentes para transporte dos equipamentos constantes no Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;
14. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da lei nº 8.666/93;
14. O transporte e a retirada dos equipamentos objeto da licitação serão de responsabilidade da contratada, tanto do deslocamento até seu destino quanto do seu retorno, realizando as instalações necessárias conforme especificado no processo. A empresa já deverá alocar em seu custo, já que os equipamentos poderão ficar no mínimo 1 dia, ou vários dias no mesmo local, ou ainda transitar em conjunto com as equipes de campo;
14. Transportar os containers após o término do prazo contratual ou sua rescisão, retirando-os em até 10 dias;
14. Fornecer aos seus funcionários envolvidos no processo de montagem e desmontagem dos módulos, os Equipamentos de Segurança Individual – EPI, conforme prevê a legislação trabalhista, sendo que a não observação poderá ensejar a interrupção do serviço, ficando a CONTRATADA sujeita às cominações legais;
14. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como:
 1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia de energia elétrica e de água;
 3. Treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas de redução, desperdício e poluição.

15. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

15. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
15. Os contratos decorrentes deste Registro de Preço terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual
15. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital n.º 36.519/2015.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
16. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17. O Contratado, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. SANÇÕES

18. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

19. METODOLOGIA E PESQUISA DE PREÇOS

19. A metodologia aplicada para obtenção das estimativas de preços consiste em pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pesquisado em base de sistemas de compras, com valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos e também, de orçamentos com empresas especializadas no ramo.
19. Após obter cotações do produto, utilizamos preço médio ou mediano em observância ao decreto nº 36.220, art. 3º, de 30 de dezembro de 2014, para confeccionar a Planilha de Composição de Custos com valor estimado para compra, usando o menor preço encontrado.

19. Formação de preços:

Locação container - Lote-1			
	Valor Unitário	Valor Total	

Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Preço 1	R\$ 298,00	R\$ 3.576,00	R\$ 2.384,00	R\$ 28.608,00
Preço 2	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Preço 3	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Preço 4	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Média	R\$ 299,50	R\$ 3.594,00	R\$ 2.396,00	R\$ 28.752,00
Mediana	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Locação container - Lote-2				
	Valor Unitário		Valor Total	
Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Preço 1	R\$ 298,00	R\$ 3.576,00	R\$ 596,00	R\$ 7.152,00
Preço 2	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Preço 3	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Preço 4	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Média	R\$ 299,50	R\$ 3.594,00	R\$ 599,00	R\$ 7.188,00
Mediana	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Locação container – Total				
	Valor Unitário		Valor Total	
Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)

Preço 1	R\$ 298,00	R\$ 3.576,00	R\$ 2.980,00	R\$ 35.760,00
Preço 2	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Preço 3	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Preço 4	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Média	R\$ 299,50	R\$ 3.594,00	R\$ 2.995,00	R\$ 35.940,00
Mediana	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,000

Banheiro Químico - Lote-1				
	Valor Unitário		Valor Total	
Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Preço 1	R\$ 149,00	R\$ 1.788,00	R\$ 3.278,00	R\$ 39.336,00
Preço 2	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
Preço 3	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00	R\$ 2.530,00	R\$ 30.360,00
Preço 4	R\$ 99,25	R\$ 1.191,00	R\$ 2.183,00	R\$ 26.202,00
Média	R\$ 122,06	R\$ 1.464,75	R\$ 2.685,38	R\$ 32.224,50
Mediana	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,000
Banheiro Químico - Lote-2				
	Valor Unitário		Valor Total	

Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Preço 1	R\$ 149,00	R\$ 1.788,00	R\$ 1.192,00	R\$ 14.304,00
Preço 2	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Preço 3	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
Preço 4	R\$ 99,25	R\$ 1.191,00	R\$ 794,00	R\$ 9.528,00
Média	R\$ 122,06	R\$ 1.464,75	R\$ 976,50	R\$ 11.718,00
Mediana	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00

Banheiro Químico - Total				
	Valor Unitário		Valor Total	
Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Preço 1	R\$ 149,00	R\$ 1.788,00	R\$ 4.470,00	R\$ 53.640,00
Preço 2	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
Preço 3	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00
Preço 4	R\$ 99,25	R\$ 1.191,00	R\$ 2.977,50	R\$ 35.730,00
Média	R\$ 122,06	R\$ 1.464,75	R\$ 3.661,88	R\$ 43.942,50
Mediana	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00

Banheiro Químico Móvel - Lote-1	
---------------------------------	--

	Valor Unitário		Valor Total	
Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Preço 1	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
Preço 2	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00	R\$ 3.680,00	R\$ 44.160,00
Preço 3	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00	R\$ 3.560,00	R\$ 42.720,00
Preço 4	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
Preço 5	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
Média	R\$ 421,25	R\$ 5.055,00	R\$ 3.370,00	R\$ 40.440,00
Mediana	R\$ 447,50	R\$ 5.370,00	R\$ 3.580,00	R\$ 42.960,00

Banheiro Químico Móvel - Lote-2				
	Valor Unitário		Valor Total	
Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Preço 1	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
Preço 2	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
Preço 3	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00	R\$ 890,00	R\$ 10.680,00
Preço 4	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Preço 5	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
Média	R\$ 421,25	R\$ 5.055,00	R\$ 842,50	R\$ 10.110,00
Mediana	R\$ 447,50	R\$ 5.370,00	R\$ 895,00	R\$ 10.740,00

Banheiro Químico Móvel - Total				
	Valor Unitário		Valor Total	
Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Preço 1	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
Preço 2	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
Preço 3	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00	R\$ 4.450,00	R\$ 53.400,00
Preço 4	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.400,00
Preço 5	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
Média	R\$ 421,25	R\$ 5.055,00	R\$ 4.212,50	R\$ 50.550,00
Mediana	R\$ 447,50	R\$ 5.370,00	R\$ 4.475,00	R\$ 53.700,00

Item	Descrição	VALOR TOTAL			
		Quantidade máxima	Valor máximo (R\$)		
			Unitário	Mensal	Anual
1	Módulo Container-refeitório	10	R\$ 299,50	R\$ 2.995,00	R\$ 35.940,00
2	Banheiro químico	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
3	Banheiro	10	R\$ 421,25	R\$ 4.212,50	R\$ 50.550,00

	químico móvel				
	Total			R\$ 10.807,50	R\$ 129.690,00

LOTE- 1

Item	Descrição	VALOR TOTAL			
		Quantidade máxima	Valor máximo (R\$)		
			Unitário	Mensal	Anual
1	Módulo Container-refeitório	08	R\$ 299,50	R\$ 2.396,00	R\$ 28.752,00
2	Banheiro químico	22	R\$ 120,00	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
3	Banheiro químico móvel	08	R\$ 421,25	R\$ 3.370,00	R\$ 40.440,00
	Total			R\$ 8.406,00	R\$ 100.872,00

LOTE- 2

Item	Descrição	VALOR TOTAL			
		Quantidade máxima	Valor máximo (R\$)		
			Unitário	Mensal	Anual
1	Módulo Container-refeitório	02	R\$ 299,50	R\$ 599,00	R\$ 7.188,00

2	Banheiro químico	08	R\$ 120,00	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
3	Banheiro químico móvel	02	R\$ 421,25	R\$ 842,50	R\$ 10.110,00
	Total			R\$ 8.406,00	R\$ 28.818,00

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
20. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.
20. As solicitações de equipamentos serão realizadas por telefone ou e-mail, com antecedência mínima de dois dias úteis. Na indisponibilidade, dos meios de comunicação, poderão ser utilizados outros meios para solicitação do serviço.
20. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, o mesmo é obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

Brasília/DF, de 2017.

Antônio Marcos Ramos de Moraes

Diretor de Gestão de Pessoas

ANEXO II

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....

....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “licitações-e”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO V

Representante Legal

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº HENRIQUE LUDUVICE, e _____, situada no _____ – BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, RG Nº _____ SSP/DF e CPF Nº _____, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão nº _____ - DER-DF devidamente homologado pelo _____ em _____ / _____ / _____, às fls. _____ e adjudicado pelo Senhor Diretor Geral em _____ / _____ / _____, às fls. _____ do processo epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo I do Edital do Pregão eletrônico (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 15º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - _____ A Contratada fica obrigada a apresentar, ao DER/DF:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

5.2 - _____ Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

5.3 - _____ A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

5.4 - _____ A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ (), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária::

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos: .

7.1 O empenho inicial é de R\$ (), conforme Nota de Empenho nº , emitida em , na modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Aos preços unitários indicados na Proposta de Preços – Do Objeto, na forma do Anexo I do Pregão Eletrônico n. , fls. :

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor até / /20 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13.1 - Constitui obrigações do DER/DF:

- A. Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- B. Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- C. Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
- D. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- E. As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, de de .

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA:

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: _____/20__

PROCESSO nº: _____

PREGÃO nº: _____

VALIDADE: ____ (_____) meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na _____ localizada no Setor Administração Municipal – Edifício Sede do DER-DF, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Distrital nº 938/95, o Decreto Federal nº 3.931/2001, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº _____, publicado no DODF nº _____, de ____ de ____ de _____, página nº _____ e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do processo nº _____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), na(s) quantidade(s) estimada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(ns), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº _____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº _____.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de ____ (_____) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá ao CETINF.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a aquisição do respectivo objeto, pelo DER-DF.

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões), marca(s) do(s) produto(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O local de entrega será no DER-DF, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº _____, em até ____ (____) dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao DER-DF que emite a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

– a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do DER-DF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente;

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2.1. A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º);

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil;

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

– somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

– poderá, a critério do DER-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

– ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

– será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

8.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.4. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº _____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;

923. Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor do(s) preço(s) registrado(s) suportar nas mesmas condições constantes na Ata, os acréscimos que se fizerem no fornecimento ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado constante no referido instrumento, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8666/93.

9.4. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos pelo DER-DF.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo DER-DF consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pelo DER-DF quando:

13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

13.1.3 a(s) detentora(s) não retira (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e o DER-DF não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4 a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida ao DER-DF, facultada a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deveram comunicar imediatamente ao DER-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº _____ e seus anexos, as propostas com preços, especificação.

15.2. O(s) caso(s) omissos será(o) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

DER-DF:

Representante Legal da empresa:

PROCESSO Nº	– PREGÃO nº	– Ata de Registro de Preço nº
-------------	-------------	-------------------------------

1º LUGAR

EMPRESA									
CGC/CNPJ		INSCR. ESTADUAL		BANCO		AGÊNCIA		CONTA-CORRENTE	
TELEFONE (FAX)			ENDEREÇO						
SÓCIO DIRETOR				R.G.			CPF		
PROCURADOR				R.G.			CPF		
Rep. Legal da Empresa									



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Gerente de Licitação**, em 04/10/2018, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **11482627** código CRC= **B3B4EEBF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

00113-00016853/2018-32

Doc. SEI/GDF 11482627